



ESTADO DE ALAGOAS  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS  
ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS JOSÉ ALFREDO DE MENDONÇA



## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 02/2022 - ECPCJAM

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS CONSELHEIRO JOSÉ ALFREDO DE MENDONÇA E PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS, COM O OBJETIVO DE PROMOVER O INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES E A COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA PARA A ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, ATIVIDADES FINS E MEIO.

Pelo presente Instrumento de Cooperação a **ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS CONSELHEIRO JOSÉ ALFREDO DE MENDONÇA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.314.098/0001-26, com sede na Avenida Fernandes Lima, nº 1.047, Farol, Maceió/AL, a seguir denominada ECPCJAM, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante, brasileiro, inscrito no CPF como nº [REDACTED] e no RG nº [REDACTED] e PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS, órgão do Poder Executivo Estadual, com sede na Avenida Assis Chateaubriand, 2.578, Prado, Maceió/AL, a seguir denominada PGE/AL, neste ato representado por seu Procurador-Geral, Francisco Malaquias de Almeida Júnior, com a interveniência do Centro de Estudos da PGE/AL, através do Procurador de Estado Luís Manoel Borges do Vale, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado ACORDO, nos termos do art. 184 da Lei nº 14.133/21, mediante as cláusulas e as condições a seguir.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto estabelecer cooperação técnica entre o a ECPCJAM e a PGE/AL, com a participação do Centro de Estudos da PGE/AL, para o intercâmbio de experiências, informações e tecnologias, visando à capacitação, o aperfeiçoamento, e à especialização técnica de recursos humanos, ao desenvolvimento institucional e da gestão pública mediante a implementação de ações conjuntas ou de apoio mútuo e de atividades complementares de interesse comum.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá em:

I – promoção de atividades conjuntas de educação corporativa na modalidade presencial e/ou à distância, por meio de cessão, elaboração ou adaptação de cursos, bem como da realização de ações de apoio a sua execução;

II –extensão recíproca aos servidores e associados de cada partícipe da possibilidade de participação em cursos de capacitação e de desenvolvimento profissional, promovidos por





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS**  
**ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS JOSÉ ALFREDO DE MENDONÇA**



suas unidades competentes, e em seminários, simpósios, encontros e outros eventos da mesma natureza, observados os critérios de seleção e a disponibilidade de vagas;

III – liberação de seus técnicos ou servidores e associados para ministrar palestras, aulas e/ou consultorias nas diversas áreas de atividades que sejam de interesse comum dos Órgãos partícipes;

IV – troca e cessão de insumos destinados às atividades de ensino, pesquisa e extensão, respeitado o direito à consignação expressa de autoria;

V – estabelecimento dos meios de intercâmbio de experiências, informações e tecnologias, mediante a implementação de ações conjuntas, apoio mútuo e de atividades cooperação técnico-científica;

V – cessão de mecanismos de divulgação com vistas a difundir boas práticas na Administração Pública por meio da disponibilização de instrumentos de comunicação corporativos, tais como links institucionais nos respectivos portais dos partícipes na internet, observada à política de comunicação de cada órgão/entidade;

VII – promoção de eventos conjuntos sobre temas de interesse comum, situação na qual cada instituição arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As atividades a que se refere esta cláusula serão executadas na forma a ser definida, em caso, por ambos os partícipes, mediante aditamentos ou troca de correspondências, mediante cronograma ou plano de trabalho, previamente definidos para cada conjunto de atividades.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES**

I – receber, em suas dependências, o(s) servidor(es) indicado(s) pelo outro partíciipe, para desenvolver atividades inerentes ao objeto do presente termo;

II – fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste termo;

III – disponibilizar ao(s) outro(s) partíciipe(s) material de interesse relativo a ações educacionais presenciais ou à distância, a partir da apresentação prévia de proposta e da definição quanto às formas de utilização, discutidas entre os responsáveis pelas respectivas áreas, devendo ser especificadas eventuais sugestões de adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;

IV – observar o direito autoral no que se refere a cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste termo, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo(s) partíciipe(s);





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS**  
**ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS JOSÉ ALFREDO DE MENDONÇA**



V - firmar protocolo de execução entre os partícipes para a consecução de ações educacionais específicas;

VI - levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partípice, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste termo, para a adoção das medidas cabíveis;

VII - acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente termo, por intermédio do(s) indicado(s) na cláusula quarta a seguir;

VIII - notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente termo;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

I- As questões relativas ao cumprimento do objeto do presente Termo serão encaminhadas pela ECPCJAM à representação da PGE/AL.

II- Por parte da ECPCJAM caberá a gestão do presente termo de cooperação à Assessora Nathália Rodrigues de Araújo, por força do Ato nº 003/2021-ECPTCE/AL, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL, de 14 de janeiro de 2021, e a fiscalização competirá à Diretora Técnica, Kézia Sayonara Franco Rodrigues.

III- Por parte da PGE/AL, caberá a gestão e fiscalização do presente termo de cooperação ao Procurador de Estado e Coordenador do Centro de Estudos, Luís Manoel Borges do Vale.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os partícipes terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à fiel execução do Acordo, dando ciência à autoridade administrativa competente das providências adotadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste Acordo que requeiram formalização jurídica para sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em convênios, contratos ou outro instrumento legal pertinente acordado entre os partícipes.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS**

O presente Acordo é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes e não gerando direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partípice ao outro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente, devendo constar as seguintes informações:

- a) Identificação da ação ou objeto a ser executado;





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS**  
**ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS JOSÉ ALFREDO DE MENDONÇA**



- b) Obrigações dos partícipes;
- c) Identificação das metas a serem atingidas;
- d) Identificação das etapas e metodologia de execução, com respectivo cronograma.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A eventual cobrança de taxa de inscrição em eventos realizados em razão do presente Acordo não retira o seu caráter de gratuidade. Caso haja o rateio das taxas entre os partícipes, a parte arrecadadora deverá encaminhar mediante transferência as outras partes devidamente acompanhada dos comprovantes da origem dos recursos, com os respectivos extratos de depósito das inscrições.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO AOS DADOS PESSOAIS**

Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), os partícipes obrigam-se a manter sob estrito sigilo os dados eventualmente compartilhados na vigência deste Acordo de Cooperação Técnica e se comprometem a manter política de conformidade legal junto ao seu quadro de servidores e empregados, em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis, haja vista o desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

Os partícipes providenciarão a publicação do extrato do presente Acordo, bem como dos termos aditivos, nos respectivos Diários Oficiais Eletrônicos, na forma da legislação vigente.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente acordo será o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2022, podendo ser renovado mediante a celebração de termo aditivo pelas partes.

### **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA**

I – O presente Acordo poderá ser alterado, a qualquer tempo, de comum acordo pelos partícipes, mediante a elaboração de termo aditivo;

II – o presente Acordo poderá ser denunciado a qualquer tempo, sem ônus para os partícipes, mediante aviso escrito com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou, de imediato, na hipótese de descumprimento de qualquer das suas cláusulas, bem como resilido por mútuo acordo ou pela superveniência de norma que o torne inexequível.

§ 1º. A eventual denúncia deste Acordo não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instruídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas serem desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente Acordo;

§ 2º. Outros órgãos públicos e entidades poderão aderir a este Acordo, mediante a pertinente formalização de termo aditivo firmado pelos partícipes.





ESTADO DE ALAGOAS  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS  
ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS JOSÉ ALFREDO DE MENDONÇA



## CLÁUSULA DÉCIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se à execução deste instrumento, no que couberem, as disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ouvidos os partícipes responsáveis pela execução e fiscalização do presente instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO COMPETENTE

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual de Alagoas, localizado na cidade de Maceió, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste instrumento. Para validade do que pelas partes foi avançado, firma-se este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I- A ECPCJAM e a PGE/AL responderão pelo conteúdo técnico dos trabalhos executados por força do presente Acordo e assumirão total responsabilidade por sua qualidade;

II – Os partícipes serão os responsáveis pela correta utilização e guarda de dados e informações recebidas em decorrência deste instrumento.

Maceió/AL, 23 de fevereiro de 2022.

Conselheiro **RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE**  
Diretor-Geral da Escola de Contas Públcas do TCE/AL

**FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Procurador-Geral do Estado

**LUIS MANOEL BORGES DO VALE**  
Coordenador do Centro de Estudos da PGE/AL

## TESTEMUNHAS:

1. Patricia Calado da Costa CPF: [redacted]

2. Nathália Rodrigues de Araújo CPF: [redacted]

